

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:4635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

LEI N.º 407/2005

DATA: 09 de Dezembro de 2005.

SÚMULA: Altera § 2º do Art.4º, da Lei Municipal nº 05/91, de 10 de maio de 1991, e incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 294/2002, de 19 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1°. Fica alterado o § 2° do Art.4°, da Lei n° 05/91 de 10.05.91, e os incisos I, II, III e IV do art. 3° da Lei n° 294/2002 de 19.08.2002 que passam a ter a seguinte redação:
 - Art. 4°.
- § 2°. O Secretário Municipal de Saúde ou Diretor equivalente é membro nato do CMS, mas o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos através do voto direto, com eleição interna do Conselho e os candidatos serão obrigatoriamente dos representantes do Executivo Municipal.
 - Art. 3°.
 - I- DOS GESTORES (12,5% dos membros):
 - a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação.
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social,
 - II- DOS PRESTADORES (12,5% dos membros):
 - a) 01 (um) representante das empresas privadas prestadoras de serviços hospitalares e laboratoriais;
 - b) 01 (um) representante de Profissionais Liberais que prestam serviços ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
 - III- DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (25% dos membros):
 - a) 01 (um) representante que trabalhe na área de saúde no âmbito Municipal;
 - b) 01 (um) trabalhador da área de saúde âmbito Estadual;
 - c) 01 (um) Agente Comunitária de Saúde (A.C.S.);
 - d) 01 (um) trabalhador na área da saúde representante dos médicos.
 - IV- DOS USUÁRIOS (50% dos membros):
 - a) 01 (um) representante de Entidades e Associações Comunitárias;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal;
 - c) 01 (um) representante de Associações: APAE, APM, APMI, Etc.;
 - d) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
 - e) 01 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade;
 - f) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:4635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

- g) 01 (um) representante da Associação da Casa Familiar Rural;
- h) 01 (um) representante de demais segmentos que se façam representar em Conferência Municipal de Saúde, tirados em plenária da Conferência.
- Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal n° 05/91 de 10.05.91, e da Lei n° 294/2002 de 19.08.2002, permanecem inalterados e vigentes.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Dezembro de 2005.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 3. 148

DATA 34/12/2005